



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

[...]

« Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [Novo] Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3, são obrigatoriamente sujeitos a englobamento, para efeitos da sua tributação, os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por sujeitos passivos residentes em território português, nas situações em que o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º, igual ou superior a 75.009 euros.»

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

O Código do IRS prevê que rendimentos de capital e prediais possam ser tributados por aplicação de taxas liberatórias ou taxas especiais. Ao contribuinte é dada a possibilidade de optar pelo englobamento destes rendimentos, aplicando-se, neste caso, as taxas previstas no artigo 68.º. Contudo, como é óbvio, os contribuintes de

rendimentos mais elevados não optam pelo englobamento dos rendimentos de capital e prediais, já que as taxas liberatórias e as taxas especiais são significativamente inferiores às taxas previstas no artigo 68.º para rendimentos elevados.

Esta situação configura uma injustiça fiscal: por exemplo, aplicando a tabela de IRS proposta pelo Governo, a um trabalhador com um salário de 2.750 euros mensais é aplicada uma taxa efetiva de IRS de 28,08%, idêntica (ou, aliás, ligeiramente superior) à taxa aplicada ao acionista de uma grande empresa que recebe 5 ou 10 milhões de euros em dividendos!

O princípio do englobamento contribui para assegurar a progressividade fiscal, a equidade entre contribuintes (evitando a situação atual de diferenciação das taxas de imposto consoante a origem do rendimento, e não o seu montante), assim como para um aumento da receita, que permita simultaneamente reduzir a tributação sobre os rendimentos mais baixos e intermédios.

Na PPL de OE 2022, o Governo anunciou a introdução do englobamento obrigatório “dos rendimentos de mais-valias mobiliárias especulativas”. Ora, se se compreende a opção de, nesta fase, restringir a medida aos contribuintes que auferem rendimentos do escalão mais elevado de IRS, não se compreende a exclusão de uma grande parte dos rendimentos de capital e de todos os rendimentos prediais. A proposta é tão limitada no seu alcance, que o próprio Governo estima a receita fiscal adicional em apenas 10 milhões de euros. Se o Governo reconhece “o objetivo de promover uma maior progressividade do IRS e justiça social” associado ao englobamento, como diz no Relatório do OE 2022, não se compreende que deixe esta medida no domínio do simbólico.

Com esta proposta, o PCP propõe alargar o englobamento obrigatório aos rendimentos de todas as proveniências (de capital e prediais), para os contribuintes com rendimentos mais elevados. O englobamento obrigatório aqui proposto abrange apenas os contribuintes do último escalão de IRS, ou seja, com rendimentos superiores



a 84.280 euros anuais (75.009 euros de rendimento coletável), o que corresponde a rendimentos mensais superiores a 7.000 euros. Dispensa-se dessa obrigatoriedade os rendimentos mais baixos e intermédios.